



DECRETO Nº 031/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Disciplina o Carnaval de Rua de Tabapuã para o exercício de 2020 e dá outras providências.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe confere o Art. 69, inc. I, alínea "i" da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, gratuita, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros da cidade na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º - As manifestações carnavalescas devem percorrer preferencialmente seu itinerário tradicional, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile.

Art. 3º - Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituíam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distinto que apenas identifique o respectivo grupo, sem que configure elemento condicionante à participação.

Parágrafo Único - Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade específica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados, desde que sua utilização seja precedida de projeto técnico aprovado pelo Setor de Engenharia.

Art. 4º - Fica constituída Comissão Intersecretarial responsável pelo planejamento operacional do Carnaval de Rua da Cidade de Tabapuã, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer permanente diálogo com os responsáveis pelos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval, assim como moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



II- realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos, com base nas informações fornecidas no cadastro voluntário, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III - sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos;

IV - dirimir questões sobre a definição das datas, horários e itinerários, após consultas técnicas aos órgãos competentes.

Art. 5º - A Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 4º deste decreto será composta pelos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;

II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, competindo-lhe:

a) coordenar a capacidade de atendimento de ambulâncias e da integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Catanduva;

b) intensificar, em caráter extraordinário, o atendimento emergencial do Hospital Maria do Valle Pereira;

c) realizar campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e uso de substâncias psicoativas;

III - Setor da Guarda Civil Municipal, competindo-lhe:

a) planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais;

b) organizar o plano de cooperação institucional entre a Guarda Civil Municipal e as demais forças policiais;

c) elaborar plano local, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, para as ações do comércio em via pública;

IV - Setor de Engenharia, competindo-lhe:

a) realização de estudos de viabilidade e a elaboração de informações com vistas a subsidiar decisões da Administração Superior, com relação e ocupação das instalações no evento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 6º - No período de carnaval será permitida a atividade de comércio, eventual, na Praça de Alimentação e cercanias.

§ 1º - A destinação dos locais, espaços e arrecadação ficará a cargo do **Fundo Social de Tabapuã**.

§ 2º - A arrecadação monetária, para comercializar nestes espaços, será realizada pela equipe do Fundo Social de Tabapuã, acompanhada pela Guarda Civil Municipal para evitar qualquer desordem.

§ 3º - Para comercializar na Praça de Alimentação e Arredores, o interessado deverá solicitar “**Autorização de Licença**” junto a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Mobiliário urbano no período carnavalesco poderá ser decorado para adequar à temática dos festejos.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã –SP, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Diretoria Administrativa, afixado em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

